

## TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 10.639/03 NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Vanilda Honória dos SANTOS<sup>1</sup>

Elzimar Maria DOMINGUES<sup>2</sup>

*A consequência de uma única história é esta: ela rouba das pessoas sua dignidade. Mas histórias também podem reparar essa dignidade perdida.*

Chimamanda Adichie

**Resumo:** Este estudo trata da investigação das discussões sobre a Educação das Relações Étnico-raciais no contexto da Universidade Federal de Uberlândia/UFU e da Lei Federal 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no ensino fundamental e médio, o que implica a inclusão desses conteúdos nos cursos de graduação e formação de professores. Os objetivos são: compreender o processo de implementação da referida lei, tomando por base a trajetória histórica do Movimento Negro nacional nas duas últimas décadas do século XX, apresentar a dinâmica que culminou em sua aprovação e do parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP 03/2004 acompanhado da Resolução CNE/CP 01/2004, em âmbito nacional, e como se deu a recepção e implementação dessa legislação pela UFU. Esta pesquisa é de suma importância para que se efetive na Universidade a compreensão acerca da inserção dos negros e negras neste espaço e para o reconhecimento da importância desses cidadãos e cidadãs na construção da nação brasileira, sendo que tais questões estão diretamente relacionadas à história de lutas e conquistas no que se refere à eliminação de todas as formas de discriminação, conforme os princípios democráticos previstos na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Educação. Relações Étnico-raciais. Políticas Públicas. Ações Afirmativas.

### THE HISTORIC PATH FOR THE IMPLEMENTATION OF THE FEDERAL LAW 10.639/03 IN THE SCOPE OF FEDERAL UNIVERSITY OF UBERLÂNDIA: SOME CONSIDERATIONS

**Abstract:** The current study deals with the investigating discussions on "Education of ethnic-racial relations in the context of the Federal University of Uberlândia/UFU", the Federal Law 10.639/03, which establishes the mandatory teaching of African History and Culture and Afro-Brazilian History in elementary and secondary education, which implies the inclusion of such content in undergraduate courses and teacher's education. The objectives are: to understand the process of the referred law and its implementation based on the historical

---

<sup>1</sup> Graduada e mestre em Filosofia pela UFU; Especialista em Docência na Diversidade pela FAGED/UFU. Atua como professora na Educação Básica e pesquisadora em Educação para as Relações Étnico-raciais.

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2010); especialista em Educação das Relações Étnico-raciais e História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2011) também pela UFU; Professora de História da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Uberlândia – PMU, tendo exercido a função de coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos Humanos/NEDH/CEMEPE no período de 2013-2015. Desde 2015, atua na Assessoria Pedagógica do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia. É pesquisadora em Educação para as Relações Étnico-raciais.

trajectory of the National Black Movement in the last two decades of the 20<sup>th</sup> century, to present the dynamics that culminated in its approval and the opinion of the National Education Council / Full Council - CNE / CP 03/2004 accompanied by the Resolution CNE / CP 01/2004, in national scope, and how the reception and the implementation of this legislation were given by UFU. This research is of utmost importance in order to make an effective understanding of the afro-people insertion at the University, as well as in recognition of these citizens' importance in the construction of the Brazilian nation, having such issues directly related to long history fights and achievements regarded to the elimination of all forms of discrimination, according to the democratic principles outlined in the Constitution of 1988.

**Keywords:** Education; Ethnic-racial relations; Public Policies; Affirmative Actions.

## **Introdução**

Este estudo trata da investigação acerca das discussões sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais no contexto da Universidade Federal de Uberlândia/UFU e da indagação a respeito dos motivos da demora em implantar, no âmbito da universidade, a Lei Federal 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, o que implica a inclusão desses conteúdos nos cursos de graduação e formação de professores. O estudo se organiza a partir da apresentação da metodologia de pesquisa e objetivos, contextualização do debate sobre as Políticas Públicas de Igualdade Racial em âmbito nacional e a apresentação do contexto e ações na UFU, relacionadas à implementação da Lei 10.639/03. Os resultados obtidos, a partir desta pesquisa, são de suma importância para que se efetive na universidade a compreensão acerca da inserção dos negros nesse espaço e para o reconhecimento desses cidadãos na construção da nação brasileira, sendo que tais questões estão diretamente relacionadas à história de lutas e conquistas no que se refere à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação racial, conforme os princípios democráticos previstos na Constituição Federal de 1988.

Dentre as motivações para este estudo, a primeira corresponde às discussões realizadas, desde 2006, no âmbito da UFU, especificamente as estabelecidas pelo seu Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB/UFU. Instalado na Reitoria desde sua criação, esse

núcleo desenvolve atividades para a implementação da Lei 10.639/03<sup>3</sup>, que fizeram parte do conjunto de várias outras ações desempenhadas e organizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis- PROEX no espaço acadêmico, as quais serão analisadas neste trabalho.

A segunda motivação refere-se ao I Curso de Especialização em Docência na Diversidade para a Educação Básica, que iniciou suas atividades em 2010, do qual as pesquisadoras tomaram parte dos corpos discente e docente. O curso foi oferecido pela PROEX, com o apoio da Faculdade de Educação - FACED/UFU, sendo que as discussões suscitadas sobre a implementação da Lei 10.639/03 na educação básica e na universidade inquietaram as autoras deste trabalho. Além de motivá-las a investigar as discussões relativas às questões Étnico-Raciais no contexto dessa universidade, levaram-nas, ainda, a indagarem o motivo da evidente demora em implantar a referida lei nos cursos de graduação, embora tenha sido aprovada em 2003.

Desse modo, os objetivos das análises apresentadas neste estudo se constituem em compreender o processo de implementação da Lei 10.639/03, tomando como base a trajetória histórica de luta do Movimento Negro Nacional nas duas últimas décadas do século XX. A proposta inicial é realizar uma contextualização histórica desse período enfocando as principais ações do Movimento Negro e seus colaboradores que, em luta articulada, pressionaram o Estado a estabelecer e construir diversas Políticas Públicas de Igualdade Racial, as quais serão retratadas no corpo desta pesquisa. Nesse sentido, o objetivo da análise e estudo em questão também é o de apresentar a dinâmica que levou a aprovação da Lei

---

<sup>3</sup> Lei Federal que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.934/96, instituindo a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio.

10.639/03 e do Parecer CNE/CP<sup>4</sup> 03/2004 acompanhado da Resolução CNE/CP 01/2004<sup>5</sup> em âmbito nacional, e como se deu a recepção da referida legislação pela UFU e sua respectiva efetivação.

A metodologia utilizada na pesquisa se organiza da seguinte forma:

1. Levantamento bibliográfico de obras que tratam das questões relativas à diversidade étnico-racial com ênfase em estudos voltados para as Políticas Públicas de Igualdade Racial e da Legislação específica. Duas referências contribuíram, de forma significativa, com a elaboração do trabalho. Tratam-se dos livros *O negro na universidade*, organizado por Jairo Queiroz Pacheco e Maria Nilza da Silva da editora Fundação Cultural Palmares publicado em 2007 e, *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição* cujo organizador é Mário Theodoro, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2008.
2. Elaboração de questionários que foram aplicados para uma pessoa de cada categoria envolvida no debate acerca da implementação da Lei 10.639/03 na UFU. A escolha dos entrevistados se deve ao fato de serem atores sociais diretamente envolvidos no debate sobre a Lei em questão e na promoção de atividades relacionadas à sua implementação. Foram encaminhados quatro questionários, sendo que todos responderam. Uma pessoa será identificada pelo nome abreviado. As demais autorizaram a divulgação de suas identidades. Ressalta-se que poderia haver outras pessoas escolhidas, uma vez que há um grupo interessado que participa ativamente das ações aqui analisadas.

---

<sup>4</sup> Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP). Órgão que tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministério da Educação no desempenho das funções e atribuições do poder público em matéria de educação, cabendo-lhe formar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em 01 ago. 2011.

<sup>5</sup> A resolução estabelece as diretrizes para trabalhar a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira na educação básica e nos cursos de formação de professores, tendo como objetivo orientar gestores, educadores e demais profissionais da educação básica.

3. Realização de uma entrevista gravada no dia 22 de maio de 2011, com o então ouvidor da Secretaria de Políticas Públicas de Igualdade Racial da Presidência da República do Brasil<sup>6</sup> (SEPPIR/PR) de 2008 a 2011, Humberto Adami Santos Júnior, também presidente do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e militante do Movimento Negro. Entrevista realizada com o Prof. Dr. Helder Eterno da Silveira, vinculado ao Instituto de Química IQ/UFU, então coordenador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID/UFU e coordenador da comissão instaurada na UFU com o objetivo de discutir a Educação das Relações Étnico-Raciais.
4. As categorias entrevistadas no contexto local são: a) um estagiário do Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica – Eixo II – Gênero, Raça e Etnia; b) uma docente do Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica Eixo II – Gênero, Raça e Etnia, também ex-diretora do NEAB/UFU; c) a professora e ex-coordenadora geral do Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica; d) docente do Instituto de Química - IQ/UFU e coordenador do PIBID/UFU.
5. O texto se organiza em forma de narrativa, cujo método utilizado é História Oral Temática, tendo como fundamentação os questionários, a entrevista qualitativa semiestruturada e o referencial bibliográfico. A aplicação dos questionários e a entrevista têm como objetivo perceber os olhares dos sujeitos envolvidos no contexto de implementação da Lei 10.639/03 na UFU.

Dito isso, a análise deste estudo inicia-se na década de 1980 e retrata o período da abertura democrática<sup>7</sup> no Brasil, quando se evidencia, no campo social nacional, uma

---

<sup>6</sup> Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República do Brasil.

<sup>7</sup>A abertura democrática caracteriza o período de transição de regime político, pelo qual passou o Brasil, que vivia, desde 1964, sob um regime de Ditadura Militar, que durou até 1985. Em 1984, houve eleições indiretas para a presidência da República, sendo que a primeira eleição direta para presidente no regime democrático só ocorreu em 1989. Durante o processo de transição política, instaurou-se a Assembleia Nacional Constituinte,

efervescente efetivação das lutas sociais. À época, sucederam-se as grandes articulações de grupos de mulheres, dos movimentos de luta contra a carestia, dos clubes de mães, dos grupos de jovens, entre outros. Especificamente o enfoque em questão é para a retomada das reivindicações do Movimento Negro, em prol do combate ao preconceito, racismo e todas as formas de discriminação social e racial. Igualmente, a abertura política corroborou com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte<sup>8</sup>, e fez emergir o contexto de revisão e elaboração das leis que regem o País, o momento propício, segundo os partícipes do Movimento Negro, para retomar o debate acerca do racismo e da discriminação.

### 1. Breve histórico: relevantes conquistas do movimento negro

Nessa conjuntura, enfatiza-se a análise crítica do chamado “mito da democracia racial”<sup>9</sup>, como expõe Jaccoud (2008 b, p. 45):

[...] Sua crítica só ganhou repercussão nas últimas décadas do século 20, quando a denúncia da discriminação como prática sistemática denunciada pelo Movimento Negro, somou-se às análises sobre as desigualdades raciais entendidas não como simples produtos históricos, acúmulos no campo da pobreza e da educação, mas como reflexos de mecanismos discriminatórios.

No bojo desses acontecimentos, teve fundamental importância a Constituição Federal de 1988 - CF/1988), que traz avanços relativos às questões direcionadas aos

---

que teve como resultado a elaboração da Constituição de 1988. Ver SKIDMORE, T.. Brasil: de Castelo a Tancredo – 1964-1985. 4. Ed ,Rio de Janeiro: Paz e Terra,1988.

<sup>8</sup> A Assembleia Nacional Constituinte foi composta por 559 congressistas eleitos em 1986. Foi instalada em 1º de fevereiro de 1987, presidida por Ulisses Guimarães. Sua finalidade foi reformular a Constituição Brasileira. A nova Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Mais informações, ver em **Constituição Federal de 1988 – Avanços e Desafios**. Organizadores: BRELAZ, G. de; FONSECA, F.; GOMES, M. V. P. Hercitec Editora, 2010.

<sup>9</sup> O “mito da democracia racial” se constituiu no Brasil no século 20, a partir da adoção, por parte da elite intelectual e política, do argumento europeu da superioridade da raça branca. No entanto, no Brasil, esse processo se deu com uma nova roupagem, não era explícita a concepção ideológica, e foi adotada a política do branqueamento. A obra *Casa grande e senzala*, de Gilberto Freire, teve papel fundamental na divulgação de tal teoria do branqueamento, pois destacava as qualidades do chamado “mulato”, isto é, aquele que não mais era negro porque tem a pele mais clara, resultado da mistura das raças. A tese de fundo é que se objetivava eliminar os negros, branqueando a população brasileira através da mestiçagem. Sobre essa temática ler mais em: FERNANDES, F.. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume I, Editora Globo, 2008; SILVA, S. C. e. **Tempos de casa grande 1930-1940**. Editora Perspectiva, 2010.

negros/as e afrodescendentes brasileiros/as. A CF/1988 tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível, conforme reza o Art.5º, XLII: “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Expõe o Título I, Art. 3º, IV, da CF/88, que o Estado deve “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Quanto à Cultura, a CF/88 registrou progressos. Ela determina em sua Seção II, Art. 215, que:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

É relevante destacar outras importantes conquistas do Movimento Negro e seus colaboradores, nas duas últimas décadas do século XX. Primeiramente, salienta-se a Lei Caó<sup>10</sup>, de 1989, que determina punições para os crimes de discriminação racial nos espaços públicos, comerciais e a empregos; e a criação de delegacias especializadas em crimes raciais (JACCOUD, 2008b, p.139-140). Nos anos de 1990, é possível constatar a elaboração das primeiras Políticas Públicas de Igualdade Racial<sup>11</sup>, que visam combater a discriminação racial no País.

Dando continuidade à luta do Movimento Negro em favor da eliminação de todos os tipos de preconceito, discriminação e racismo, entre os anos de 2001 e 2002, alguns ministérios criam ações afirmativas<sup>12</sup> objetivando a promoção e o acesso dos trabalhadores

---

<sup>10</sup> A Lei 7.716/89 estabelece as punições para crimes que firam a igualdade racial e para os crimes de intolerância religiosa. A denominação Lei Caó é uma homenagem ao seu criador, o jornalista, advogado e parlamentar Carlos Alberto Caó Oliveira Santos.

<sup>11</sup> Políticas Públicas de Igualdade Racial são ações que visam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, Art. 1º).

<sup>12</sup> Ações Afirmativas são os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, Art. 1º, § VI).

negros no mercado de trabalho. Por conseguinte, em 2003, é criada a SEPP/PR. Tal ação evidencia o fortalecimento das políticas de ações afirmativas e a efetivação da elaboração de projeto concreto de combate ao racismo, à discriminação e às desigualdades sociais e raciais.

Segundo Jaccoud (2008, p. 140), “a temática da questão racial não mais está a cargo de iniciativas isoladas que não a vê como causa pública”, uma vez que, a partir da criação da SEPP/PR, torna-se possível a gestão das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, assim como a criação de outras políticas direcionadas aos negros/as e afrodescendentes, bem como a implementação e fiscalização delas.

Para tratar a questão racial no Brasil, como uma problemática pública, o Movimento Negro, desde então, estabelece parceria com a SEPP/PR. Recém-constituída pelo Estado brasileiro, especificamente pelo governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cognominado Lula, promulgando também em 2003, a Lei 10.639 alterando a 9.394, de 20 de novembro de 1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelece no Art. 26-A que:

Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

A Lei 10.639/03 estabelece a regulamentação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio. Assim, para que a escola de educação básica cumpra o que ela determina, é necessário que os cursos de graduação e formação de professores constituam profissionais melhor preparados para tratar as diferenças de todas as

ordens, entre elas as raciais. Tal condição é clara e objetiva, no entanto, a sua efetivação não se apresenta de maneira simples. São muitos os entraves encontrados na cultura da universidade que, de maneira geral, dificultam a implementação de um novo processo.

## **2. Entraves na universidade que dificultam a implementação da lei 10.639/03**

Muitos setores das universidades federais brasileiras continuam arraigados a valores eurocêntricos. Em boa parte, primam pela tradição conteudista e contam com a atuação de profissionais em sua maioria formados numa cultura liberal<sup>13</sup> e, muitas vezes, utilizam argumentos que priorizam as políticas universalistas<sup>14</sup>, em prejuízo às Políticas Públicas de Igualdade Racial<sup>15</sup>, em outras palavras, as específicas.

Segundo Petronilha (2003, p.46), “a concepção e a organização da universidade brasileira tem seguido características que [...] são próprias da educação promovida na perspectiva da ideologia do liberalismo<sup>16</sup>”. São muitas as dificuldades para que a Lei, de fato, seja implantada. Assim, em 2004, o Conselho Nacional de Educação aprova o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004, que tratam das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O parecer foi elaborado pela professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, que compôs o Conselho Nacional de Educação, sendo conselheira junto

---

<sup>13</sup> Trata-se da cultura que se pauta nos valores e princípios do Liberalismo.

<sup>14</sup> Políticas universalistas são pautadas em ações universais, que visam atender todas as esferas da vida social. Elas são fundamentais quando se trata de combater as desigualdades, mas não são eficazes se não estiverem aliadas ao estudo das singularidades da população. Segundo Jaccoud (2008a, p.137), “[...] dado os fatores históricos e os constrangimentos raciais que ainda hoje operam no País, as políticas universais têm se revelado insuficientes face ao objetivo de enfrentar a discriminação e desigualdade social”.

<sup>15</sup> A exemplo, podemos elencar: Lei Federal 10.639/03, objeto deste estudo, Lei Federal 11.645/08, que instituiu o ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Indígenas no currículo oficial da rede de ensino e 12.288/10, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

<sup>16</sup> O Liberalismo é a ideologia que surgiu a partir dos pilares constitutivos da ordem capitalista e burguesa, a propriedade e a liberdade. Para o ideário liberal, todos os homens nascem livres e iguais perante a lei, podendo desfrutar livremente de sua propriedade. O fato de alguns terem mais que outros é justificado pela realidade onde alguns desenvolvem mais as habilidades necessárias para transformar o objeto da natureza., enquanto outros não. Para o Liberalismo, a organização social, baseada na propriedade e na liberdade, serve o bem de todos. (Kmylicka, W. **Filosofia Política Contemporânea**. Martins Editora, 2006).

à Câmara de Educação Superior. Ela contou com a colaboração de outros conselheiros que compuseram a comissão de relatoria. Também contribuiu para a elaboração do parecer dos princípios apontados pelos participantes do II Encontro Regional do Fórum Brasil de Educação, em 2003, realizado em Belém do Pará. Tais princípios compõem o Projeto Nacional de Educação na Perspectiva dos Negros Brasileiros (CNE Relatório, 2009).

A partir do exposto, faz-se necessário realçar a importância do reconhecimento e da contribuição dos negros escravizados e de seus descendentes para a constituição da nação brasileira. Conforme o Parecer (2004, p.3), “reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino”.

O Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução 01/2004 têm como objetivo: oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade. Dessa forma, é fundamental que a universidade, como produtora de conhecimento e formadora de educadores atente-se para questões de relevância, como expõe Petronilha (2003, p.49):

[...] dispõe-se a universidade, não a considerar as diferenças raciais, à pluralidade cultural como um fim em si, mas como uma forma de assumir a responsabilidade de educar para novas relações raciais e sociais, de produzir conhecimentos apartados de uma única visão de mundo, de ciência, como um processo político de negociação que projeta uma sociedade justa.

É necessário, ainda, recortar e dar destaque a trechos do Parecer 03/2004, que trata da inclusão da questão racial na matriz curricular dos cursos de graduação. A universidade deve promover a

Inclusão, respeitada a autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, nos conteúdos de disciplinas e em atividades curriculares dos cursos que ministra, de Educação das Relações Étnico-Raciais, de conhecimentos de matriz africana e/ou que dizem respeito à população negra. (PARECER CNE/CP 03/2004, p.14).

No campo do ensino e pesquisa em Filosofia no Brasil, destaca-se o trabalho desenvolvido pelo Professor Dr. Renato Nogueira dos Santos Júnior, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, cuja ênfase é em Filosofia Afroperspectivista. Sua pesquisa se insere no contexto de implementação das Leis 10.639/03 e 11.648/08 e Ensino de Filosofia, num esforço de contribuir significativamente com o diálogo acerca da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, estabelecendo uma estreita relação com a proposta deste trabalho, ou seja, a implementação da Lei 10.639/03 na universidade.

A questão proposta por Santos Jr. (2011, p.15) oferece a chave para uma nova maneira de filosofar:

Quais são os problemas da filosofia afroperspectivista? “Todo conceito é criado a partir de problemas. Ou problemas novos (mas como é difícil encontrar problemas novos em filosofia!) ou (...) que foram mal colocados” (GALLO, 2003). Uma peculiaridade da filosofia afroperspectivista é que ela opera com problemas que, muitas vezes, foram abandonados por filósofas e filósofos ocidentais, desqualificados e mal vistos.

E acrescenta os principais problemas com os quais se ocupa a filosofia afroperspectivista, o que implica em se admitir outras possibilidades para a reflexão filosófica:

É preciso denegrir os problemas. Vale dizer que denegrir é um conceito filosófico afroperspectivista que significa enegrecer, assumir versões e perspectivistas que não são hegemônicas, considerar a relevância das matrizes africanas para o pensamento filosófico, investigar em bases epistêmicas negro-africanas, dialogar, apresentar e comentar trabalhos filosóficos africanos, abordar filosoficamente temáticas como: relações Étnico-Raciais, epistemicídio dos saberes de matriz negro-africana, racismo anti-negro, branquitude e hegemonia dos parâmetros ocidentais no âmbito político e estético (SANTOS JR., 2011, pp. 15-16).

Para que de fato ocorra o cumprimento do que determina a Lei 10.639/03 em todos os âmbitos da educação, e os direitos conquistados por negros/as no Brasil sejam respeitados, após uma luta histórica, é necessário que haja o cumprimento dos direitos concernentes à igualdade racial. Para Santos Júnior, o Estatuto da Igualdade Racial se constitui em um instrumento de legislação democrático de extrema importância, no sentido de efetivar as lutas históricas do Movimento Negro e seus colaboradores, em prol de uma maior equidade racial.

O Estatuto da Igualdade Racial, apesar de ter tido muita crítica dos movimentos sociais, é uma lei que reflete a conjunção das forças democráticas, no âmbito do Congresso Brasileiro. É o retrato das forças políticas que estão trabalhando pela inclusão do afro-brasileiro. [...] Mas nós que estamos acostumados a trabalhar sem estatuto no âmbito da legislação brasileira, entendemos que o estatuto oferece possibilidades, brechas em decisões judiciais, administrativas, num avançar contínuo. O capítulo do Estado que prevê a inclusão dá reforço ímpar às resoluções do CNE, que poderiam estar sofrendo e sofrerão impugnação judicial das forças contrárias àqueles objetivos. É importante o que vem produzindo a legislação brasileira a partir da Lei 10.639/03 e 11.645, e agora a 12.288 (Estatuto da Igualdade Racial). É um caminhar legislativo, seguro e firme, no sentido de que os temas afro-indígenas ingressem definitivamente na educação básica e na universidade brasileira. A universidade pode e deve pesquisar a história dos africanos e descendentes, a história da África e da cultura afro-indígena no Brasil, porque isso é pesquisar a sociedade brasileira. [...] É uma lei que abre as portas da pesquisa, deve ser destinado financiamento, deve ter fundo nacional da educação voltado para essa pesquisa. Deve-se todos os dias em todos os lugares, se buscar, obrigar as autoridades brasileiras, seja as diretoras de escolas, reitores das universidades, os órgãos que se destinam à pesquisa, destinar recursos para financiar as pesquisas. Que a mão mais pesada do Estado, no âmbito acadêmico, seja a que puna aqueles que estiverem à frente e que não *cumpram as resoluções do CNE, a Legislação, a LDB, através das emendas das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e 12.288/10. Isso é contra legge (contra a lei) e ser contra a lei é antidemocrático. Há avanços, mas há muito que fazer.* (SANTOS JÚNIOR, 2011. Grifos nossos).

O entrevistado frisa a necessidade do comprometimento e do investimento das instituições responsáveis pela formação de professores, no caso específico as universidades nacionais, públicas e privadas. Conforme prevê o Art.11 § 2º Seção II, do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010: “O órgão competente do Poder Executivo fomentará

a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo”.

Desse modo, as universidades públicas e privadas, responsáveis pela formação inicial de professores, devem trabalhar em regime de cooperação com os órgãos federais, distritais, estaduais, municipais e particulares, objetivando construir um currículo baseado em princípios de equidade, tolerância e de respeito às diferenças étnicas e à diversidade.

Diante desse importante momento histórico, no qual direitos são conquistados e leis são criadas visando diminuir a desigualdade, a exclusão, o preconceito e discriminação – frutos de um processo de marginalização dos afrodescendentes brasileiros – surgem, então, inquietações e questionamentos: A universidade pública cumpre seu papel na formação docente? A escola de educação básica nacional está preparada para cumprir a Lei 10.639/03 e formar para a diversidade, atuando com profissionais qualificados? São esses os questionamentos norteadores deste trabalho, sendo que ambos estão diretamente relacionados à formação docente a cargo das instituições de ensino superior nacionais.

Quanto à formação docente e a implementação da Lei 10.639/03 nas universidades federais, de maneira geral, os desafios postos são equiparados e similares em todo o país. Nesse aspecto, destacam-se as considerações de Fonseca (2008, p.169):

- a) Como os professores do Ensino Fundamental e Médio vão articular essa proposição da lei, se não conhecem as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras?
- b) O processo de formação precisa ser realizado urgentemente pelas faculdades de pedagogia, de letras e das diversas licenciaturas a fim de alcançar os professores do Ensino Fundamental e Médio.
- c) Há um número pequeno de professores universitários que lidam com essa temática nas faculdades e universidades brasileiras; há raros núcleos de estudos afro-brasileiros em condições, técnicas e acadêmicas, de propiciarem uma formação adequada e suficientemente ágil para atingir os profissionais da educação do Ensino Fundamental e Médio no País e, particularmente no Estado de São Paulo, respeitando as particularidades das diferentes redes de ensino (estadual, municipais, privadas e confessionais).

Sobre esse debate, o que deve ser destacado e tornado objeto de séria discussão é a evidente demora em discutir a implementação da Lei 10.639/03 pela universidade, considerando que é dada a impossibilidade de sua aplicação na educação básica se ações efetivas voltadas para a formação docente não ocorrerem. A mudança de postura no meio acadêmico se apresentou, até então, de forma lenta, e a partir de lutas constantes de uma pequena parcela do corpo docente, que se interessa pela questão racial e geralmente conta com apoio e participação atuante do Movimento Negro.

### **3. Entraves para implementação da lei 10.639/03 no âmbito da UFU**

Nessa perspectiva, a recepção e aceitação da Lei 10.639/03 na UFU não se diferem do processo nas demais universidades brasileiras. Muitas foram as resistências e o estranhamento com a novidade, o que, segundo a docente da UFU, Vânia Aparecida Bernardes, se justifica pelo preconceito e racismo: “ Os professores não têm base científica para discutir a questão e vão para o senso comum de que não é tema relevante para a academia”. Sobre essa questão, Santos Júnior (2011) revela:

Quanto à implementação da lei, havia e há dificuldades. No início se escutava três nãos: não tem dinheiro, não tem professores e não tem bibliografia. [...] a cobrança (da Lei 10639/03) se realizou mais no ensino médio e fundamental, e a universidade ficou de fora, achando que não tinha obrigação de entrar nessa luta de produção de conhecimento, apesar da Resolução 01/2004 e o Parecer 03/2004, que determina a inclusão dos conteúdos no currículo pedagógico das faculdades. Levamos isso para a ouvidoria da SEPPIR, em 2009 e 2010, expedimos 1200 ofícios para as 1200 universidades, cobrando o cumprimento da Resolução do CNE 01/2004, Artigos 1º e 8º. No Art. 8º, das diretorias municipais de educação, solicitando que encaminhassem relatório recebido das escolas, das secretarias estaduais para SEPPIR. Isso é um grande ranking para que a universidade pudesse ser cobrada.

Desse modo, pode-se confirmar o que fora exposto anteriormente. A resistência do meio acadêmico, de maneira geral, em considerar a importância de incluir os estudos de História e Cultura da África e Afro-Brasileira nos currículos, o que além de não cumprir a

Lei em questão, também não contribui para a reparação de erros históricos, que deixaram à margem da sociedade grande parcela da população brasileira. Desse modo, a universidade não cumpre sua função social junto aos afrodescendentes brasileiros.

Inserida nesse processo está a UFU que, durante muito tempo, não considerou relevante a discussão e implementação da Lei 10.639/03. Após a aprovação da referida lei e do Parecer CNE/CP 003/04, a questão racial na instituição – que já era tema de estudo de alguns professores interessados e voluntários – passou a ter maior destaque.

Outras ações contribuíram, de forma efetiva, para que a discussão acerca do racismo e discriminação ganhasse destaque no contexto de implementação da Lei 10.639/03 pela UFU. Dando início ao debate na instituição, foi proposto em 2005, por Benjamin Xavier de Paula<sup>17</sup> e Cristina Peron<sup>18</sup>, o projeto institucional “Racismo e educação: desafios para a formação docente”, que foi apresentado à FACED. Esse Projeto “teve como objetivo instituir um espaço institucional na FACED e na UFU, de formulação e debate sobre as questões raciais na perspectiva da implementação da Lei 10.639/03” (PAULA, p.5). A proposta do projeto se organizou em três ações:

- a) Grupo de estudos sobre racismo e educação: desafios para a formação docente;

---

<sup>17</sup> Benjamin Xavier de Paula é investigador em Pós-Doutoramento no Núcleo de Estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito (DECID) do Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra CES/UC. Professor do Ensino Superior Adjunto na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia FACED-UFU; Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Didática do Ensino de Geografia e História GEPEH/PPGED-UFU; e, Membro da Rede Internacional de Estudos Africanos e das Diásporas - READI). É doutor em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia PPGED/UFU, onde defendeu a tese intitulada A Educação para as Relações Étnico-raciais e o Estudo da História e Cultura da África e Afro-brasileira: formação, saberes e práticas educativas. É mestre em educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP) onde defendeu a dissertação de mestrado intitulada Do PAIUB ao provão: avaliação institucional do ensino superior no Brasil, com apoio da CAPES-Brasil; e, bacharel e licenciado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP. Tem experiência na área de História e Educação, com ênfase em Educação.

<sup>18</sup> Possui graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário do Triângulo (1997), é especialista em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de Uberlândia (2001). Atualmente é técnico administrativo da Universidade Federal de Uberlândia. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: doença falciforme, racismo e educação.

- b) Programa de formação continuada de professores sobre racismo e educação: desafios para a formação docente;
- c) Seminário racismo e educação: desafios para a formação docente.

Quanto a essa última ação, o autor argumenta que

Suplantadas as próprias barreiras do evento realizado, esse serviu para impulsionar inúmeras outras atividades sobre a questão racial, dentro e fora da universidade, que já estavam em andamento, porém, desarticuladas e enfraquecidas, como exemplo, o debate sobre a implementação das políticas de cotas no âmbito da UFU e a implementação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), que foram retomados com novo vigor (PAULA, 2008, p.10).

Em 2006, a proposta do projeto foi incorporada diretamente às ações desenvolvidas pela PROEX/UFU, como parte do Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica<sup>19</sup>, sendo que as discussões em torno da questão étnico-racial permaneceram, até o final de 2009, somente na esfera da extensão universitária<sup>20</sup>. O Prof. Dr. Guimes Rodrigues Filho, coordenador do NEAB/UFU, considera que as ações promovidas pelo Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica foram determinantes para que se implantasse o NEAB na UFU.

Essas atividades se caracterizam como sendo as primeiras iniciativas promovidas pela UFU, com o objetivo de estabelecer o debate acerca da questão racial de forma institucional, cujos resultados obtidos foram considerados extremamente positivos nesse âmbito, ainda que insuficientes, uma vez que envolveram algumas áreas do conhecimento

---

<sup>19</sup> O referido programa teve a denominação alterada em 2009 para Programa de Formação Continuada com Docentes da Educação Básica.

<sup>20</sup> Com o início das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que introduziu o subprojeto direcionado à História e Cultura Afro-Brasileira, teve início o debate acerca das questões Étnico-Raciais na graduação. Foram disponibilizadas 24 bolsas para o subprojeto História e Cultura Afro-Brasileira aos graduandos das várias licenciaturas para que eles pudessem realizar e completar sua formação acadêmica nos espaços das escolas de Ensino Fundamental e Médio da cidade de Uberlândia.

que compõem a academia, na perspectiva dos estudos relativos à implementação da Lei 10.639/03.

É importante destacar que o Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica – instituído na UFU em 2006, sob a coordenação geral da Professora Dra. Maria Irene Miranda da Faculdade de Educação da UFU – possuía três eixos temáticos à época: Eixo I: Linguagens e Culturas; Eixo II: Gênero Raça e Etnia; Eixo III: Meio Ambiente e Patrimônio.

Segundo Miranda (2011)

Para o grupo chegar nessa configuração por eixo temático não foi tarefa fácil, uma vez que foram necessárias modificações nos projetos iniciais, pois o Programa foi fundamentado em princípios interdisciplinares. Houve exercício coletivo de descentração, ou seja, sair da perspectiva sugerida *a priori* e buscar possibilidades de diálogo com as outras propostas. Este foi o primeiro desafio enfrentado pelo grupo de proponentes. Discutir a interdisciplinaridade contribuiu, porém tentar materializá-la em ações foi algo muito complexo, mas que significou também a primeira conquista do grupo, as temáticas definidas articularam as propostas afins.

Miranda (2011) destaca também a relevância do Eixo II:

As ações desenvolvidas pelo Programa de Formação Continuada, principalmente no Eixo II, contribuem para a efetivação da Lei à medida que proporcionam momentos de reflexão, conscientização e produção de atividades comprometidas com os princípios de democracia, justiça e cidadania. Sabemos que nem todos os aspectos estabelecidos na referida Lei foram efetivados na sociedade, mas esse processo é gradativo, requer mudanças de paradigmas, de posturas, de crenças e concepções, as quais não ocorrem de forma rápida e simples. São ações como a do Programa que favorecem a construção de uma nova cultura e de uma nova realidade histórica e política.

Outro fator que contribuiu com esse processo foi a implementação das novas diretrizes curriculares seguindo orientações do MEC. Segundo Paula (2008, p. 6), “a partir das novas diretrizes emanadas do MEC para os cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, a UFU iniciou um processo de reestruturação de todos os seus cursos de graduação”. O ambiente de reestruturação do currículo abriu a possibilidade de incluir a questão racial, no entanto, durante sua elaboração foi proposta, em uma das reuniões

realizadas para tratar da questão curricular a necessidade de contemplar o disposto na Lei 10.639/03. No entanto, constatou-se, à época, a evidente resistência tanto da equipe responsável pelo projeto de reestruturação das licenciaturas promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) como dos coordenadores de curso presentes às reuniões (PAULA, 2008, p. 6). Sobre o posicionamento do Conselho da FACED, destaca-se:

Na época do debate sobre a reestruturação do curso de Pedagogia, a cargo deste Conselho, a proposta de se inserir o disposto na Lei Federal nº 10.639/03, como eixo das diretrizes do curso não foi aceita pela maioria dos conselheiros, sob forte alegação de que não havia acúmulo teórico e científico sobre o assunto no âmbito da faculdade (PAULA, 2008, p.7).

Ainda em 2006, o NEAB começou sua atuação junto ao Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica e diversas ações são implantadas pelo núcleo na UFU, com o objetivo de efetivar a Lei 10.639/03. Assim, pode-se inferir que a implementação dela, no espaço acadêmico e institucional da UFU se confunde com a história do NEAB. Em outras palavras, as principais atividades desenvolvidas a partir da criação do NEAB até o final de 2009, foram relacionadas diretamente às ações do Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica Eixo II – Gênero, Raça e Etnia, ligado a PROEX/UFU. O programa exerceu, entre os anos de 2006-2011, papel fundamental fornecendo subsídios para a implementação da Lei em ênfase. Tal importância pode ser confirmada a partir do depoimento do estagiário JGN<sup>21</sup> nos anos de 2008-2009:

Acredito que a motivação maior para estagiar na Formação Continuada foi pelo fato de que considero o espaço do PFC [*referia-se ao Programa de Formação Continuada com Docente da Educação Básica*] um espaço político, onde é possível dialogar para a possível implementação da Lei 10.639/03. Sendo isso muito importante para a consolidação das conquistas do movimento negro, e para a criação de novas perspectivas da integração do negro na educação, seja em sua estrutura e/ou cotidiano. [...] *Se não fosse o NEAB participar do PFC, através do Eixo II, não haveria implementação da Lei 10.639/03. E pelo fato do NEAB fazer parte, a implementação ocorre, porém de forma tímida, devido a serem poucos professores que cursam o PFC – Eixo II. Digo isso pelo fato que a*

---

<sup>21</sup> O entrevistado respondeu o questionário, autorizou sua divulgação, todavia, não autorizou a sua identificação.

*quantidade de cursistas não chega a 5% da quantidade de professores que há no município* (Questionário respondido por JGN, no dia 30 de junho de 2011).

Os dados relativos às atividades do NEAB/UFU serão elencados conforme informações que constam no relatório OF/R/UFU/258/2010, elaborado pela coordenação desse núcleo, e encaminhado pela UFU para a ouvidoria da SEPPIR/PR, em 7 de maio de 2010, aos cuidados do então ouvidor da SEPPIR/PR Humberto Adami Santos Júnior. Para melhor compreensão didática, as ações do NEAB se apresentarão divididas de forma sintética, entre os anos de 2006 e 2011, em três períodos:

#### **1. 2006 -2007**

- O NEAB inicia suas atividades com o Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica – Eixo II Gênero, Raça e Etnia, promovido pela PROEX, atuando em parceria juntamente com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Uberlândia e a Superintendência Regional de Ensino.
- O Programa de Formação Continuada para Docentes da Educação Básica – Eixo II Gênero, Raça e Etnia conta com parte dos recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia para o desenvolvimento de um dos módulos do programa, que tratou da geopolítica Brasil-África, ministrado pelo Prof. Dr. Rafael Sânzio, da Universidade de Brasília - UNB.
- Realização da Semana de Estudos Afro-Brasileiros na graduação.

#### **2. 2008 – 2009**

- O NEAB, em parceria com o Instituto de Química da UFU, aprovou o edital do Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior – UNIAFRO/2008, do Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Divisão de

Projetos e *Convênios* – DIPOC 478/2009, o I Curso de Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da UFU.

- O NEAB aprovou junto ao MEC/FNDE/SECAD, por meio edital UNIAFRO, o I Curso de Formação Inicial em História e Cultura Afro-Brasileira e Africana para graduandos das licenciaturas e da Pedagogia da UFU, sendo ministrado para alunos dos *campi* de Uberlândia e Ituiutaba.
- Realização de Curso das Relações Étnico-Raciais ofertado na modalidade a distância como parte do Programa Universidade Aberta do MEC/FNDE/SECAD, em parceria com a PROEX/UFU e NEAD/UFU para atender os municípios Araguari, Carneirinho, Patos de Minas e Lagamar. Têm início as atividades dos grupos de estudos.

### 3. 2010 – 2011:

- Coordenação do Subprojeto História e Cultura Afro-Brasileira no Programa PIBID/UFU/CAPES – 2010 (em andamento).

Vale destacar que entre as ações do NEAB/UFU, as atividades *Seminário Racismo e Educação* e *Seminário Gênero, Raça e Etnia* são realizadas anualmente desde 2006, e que em 2010 o trabalho foi reconhecido pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Extensão e Graduação, como destaca o Professor Silveira<sup>22</sup> (2011) em seu relato referente à Portaria n° 1132/10<sup>23</sup>:

No que diz respeito à portaria tem que se entender que é muito mais ação provocativa do NEAB junto à Reitoria do que propriamente só da Reitoria. O NEAB em Uberlândia e na UFU tem uma expressão e um trabalho muito sério, mesmo lentamente, mas que tem um trabalho que tem sido reconhecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão (onde o NEAB tem ações) e pela Pró-Reitoria de graduação (SILVEIRA, 2011).

Por conseguinte, no relato do processo histórico de efetivação da Lei 10.639/03 na UFU destaca-se o trabalho executado pela Ouvidoria da SEPPIR em outubro de 2010.

---

<sup>22</sup> Professor vinculado ao Instituto de Química da UFU e coordenador do PIBID/UFU em 2011.

<sup>23</sup> A referida portaria dispõe sobre o desenvolvimento de ações destinadas à inclusão nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFU, que tem conteúdos e atividades curriculares relacionadas com a Educação das Relações Étnico-Raciais, o que será tratado nas páginas finais deste estudo.

Conforme o exposto, somente o NEAB trabalhou desde sua criação, a implementação da Lei. Tornou-se necessária a intervenção da SEPP/PR cobrando o não cumprimento do que determina o Parecer CNE/CP 03/2004 e Resolução CNE/CP 01/2004.

#### **4. Diálogos acerca da educação das relações étnico-raciais na UFU**

Humberto Adami nos apresenta o contexto no qual se deu a cobrança do não cumprimento da Lei 10.639/03 na UFU, conforme já exposto, a partir das ações da SEPP/PR em âmbito nacional, tendo como principal instrumento essa legislação. Em 2010, a UFU encaminhou à ouvidoria da SEPP/PR o relatório solicitado, via ofício, prestando esclarecimentos sobre a implementação da Lei 10.639/03, conforme citado anteriormente.

Nesse mesmo período, foi organizada uma solenidade para a entrega de títulos de Cidadãos Honorários de Uberlândia para o Humberto Adami e ao então ministro da Igualdade Racial, Elói Ferreira. Os mentores das homenagens foram a Professora Ms. Elzimar Maria Domingues - NEAB/UFU, o Professor Doutor Guimes Rodrigues Filho - IQ e NEAB/UFU e o vereador Professor Neivaldo, então presidente das Comissões de Educação e da Igualdade Racial da Câmara Municipal de Uberlândia.

Houve intervenção direta da ouvidoria da SEPP/PR na gestão do ministro Elói Pereira, com a participação da Professora Elzimar, do vereador Professor Neivaldo e do Professor Guimes, este que foi o primeiro a me localizar por ser um entusiasta do meu trabalho frente ao Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA). Fizemos a articulação do recebimento do título de Cidadão Honorário de Uberlândia, quando eu fui agraciado juntamente com o ministro Elói. (SANTOS JÚNIOR, 2011).

Na oportunidade, foram proferidas palestras sobre “A Implementação da Lei 10.639/2003: limites e possibilidades”, sendo os palestrantes os homenageados do dia. O evento ocorreu no dia 22 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

Com base no relatório encaminhado à SEPPIR/PR, em 7 de maio de 2010, a UFU não cumpria o que determina a Lei 10.639/03 e a implementação dela, juntamente com o que expõem o Parecer CNE/CP 03/2004 e a Resolução 01/2004, se restringindo à atuação da PROEX, por meio de ações do NEAB. Ciente da situação e antes mesmo de vir a Uberlândia para receber a honraria, Humberto Adami, à época, entrou em contato com a Reitoria, por meio do chefe de gabinete, Professor Odorico Coelho da Costa Neto, e iniciou ações para a tão esperada implementação da Lei.

O que era para ser apenas uma reconhecida homenagem culminou na elaboração e publicação da Portaria 1.132 de 20 de outubro de 2010, pelo reitor da UFU, Prof. Dr. Alfredo Júlio Fernandes. A assinatura ocorreu na presença do ministro Elói Ferreira, na abertura do Salão PROEX<sup>24</sup>.

Segundo o então Ouvidor da SEPPIR/PR, a Portaria 1.132/2010 constitui-se em um documento cuja relevância contribuirá para a implementação definitiva da Lei 10.639/03 na UFU, e ainda servirá de referência para outras instituições do País.

*É uma coisa que me orgulha muito. Dois dias antes da vinda à Uberlândia já tínhamos a resposta da UFU, o relatório. Entramos em contato com a reitoria e argumentamos que a resposta não cumpria a lei, havendo somente a atuação do NEAB. Propus então “fazer do limão uma limonada”, deixar de esclarecer o que não foi feito, mas fazer daqui para frente. De forma inédita e rápida, a UFU, por meio da reitoria, produziu a portaria. Considero uma das mais rápidas e felizes intervenções da ouvidoria da SEPPIR, determinando aos pró-reitores de graduação e da extensão que, no prazo de seis meses, os conteúdos da História da África e Cultura Africana e Brasileira estejam em todos os departamentos da UFU, conforme a resolução. Como em todo caminho inicial vai demorar, mas acho que construção coletiva do conhecimento prático e concretizado da legislação quando passa no Congresso e quando passa para o dia a dia é assim mesmo. Em todos os pontos do Brasil, temos que descobrir como se adequar, como se faz, qual a parte que é verdadeiramente importante, e isso é um trabalho contínuo. Fico orgulhoso de participar do processo que*

---

<sup>24</sup> Evento realizado na UFU, campus Uberlândia e Ituiutaba, cujo título é Salão Proex – Mostra de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis. A proposta foi disseminar informações e conhecimentos sobre as atividades extensionistas, culturais e de assuntos estudantis da UFU, assim como se trata da resposta à demanda por um espaço de reflexões teóricas e das práticas pedagógicas em parceria com os movimentos sociais que atuam na Educação Popular. Disponível em <http://www.salao.proex.ufu.br/sobreevento.php>.

*levou à portaria, pois foi uma intervenção rápida e feliz, e que motivou uma possibilidade, ao invés de apenas ficar resistindo, mas uma soma de forças no sentido de avançar [...]. Houve uma soma de forças das pessoas e das instituições que querem ver o Brasil melhor e produziu uma portaria que não é muito extensa, mas do reitor, que é quem deve comandar a universidade, instaurando a discussão em toda a universidade. Penso que hoje todas as universidades estão de olho no que acontece na UFU, pelo ineditismo por força de uma reitoria, e com certeza será imitada. Sugiro inclusive que seja documentado os debates nos vários departamentos com todas as dificuldades. Esse material será subsídio para um curso de formação para outras universidades. A demora (de a universidade implantar a Lei 10.639/03) é própria da dificuldade da temática. Não é temática fácil. Não acredito que haja movimentos fáceis nessa área. É um conhecimento disperso e temos que nos adequar agora. Mas isso é construção, e estamos num bom caminho. É um bom combate (SANTOS JÚNIOR, 2011. Grifos nossos).*

Uma vez assinada a portaria, foi formada uma comissão na UFU cujo objetivo é discutir e apresentar propostas de implementação das ações relacionadas à inclusão – nos Projetos Políticos Pedagógicos de todos os cursos de graduação – de atividades curriculares relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais.

Segundo o Professor Dr. Hélder Eterno da Silveira, a comissão estabelecida pela UFU, com o objetivo de elaborar relatório referente aos trabalhos direcionados pela Portaria 1.132/2010, é composta por um conjunto de professores dos vários cursos ministrados na instituição. Em sua maioria, eles são da área das humanidades, como Geografia, História, Filosofia, Letras, Pedagogia, entre outros; mas também há a presença dos cursos das exatas e biomédicas, como Medicina, Química, Matemática, entre outros. Conforme dados do entrevistado, a comissão se reúne desde março de 2011 e foram convidados 38 professores das Humanidades, Saúde e Tecnologias. Até a data desta entrevista (16 de agosto de 2011) permanecia efetivamente no processo 25 membros.

O destaque é para a presença e a participação dos docentes das Humanidades. O Professor Dr. Helder explicitou que é necessário ampliar a participação dos docentes das áreas Tecnológicas e da Saúde, e apontou que os programas curriculares dos cursos

universitários não estão preparados para tratar com a devida importância as relações Étnico-Raciais, mesmo que a Leis 10.639/03, 11.645/08 e 12. 288/10, já estejam em vigor no País.

A universidade não estava preparada para tratar tais questões, as relações Étnico-Raciais [...]. A universidade estava sem diretrizes, sem norteadores. Sem o norteador, sem experiência, o que a reitoria entende fazer é montar uma comissão para que a educação das relações Étnico-Raciais seja incorporada na universidade, seja na graduação, na extensão e na pesquisa [...]. O reitor resolve que a Pró-Reitoria de Graduação vai acompanhar essas questões, dirigindo a comissão que se reúne desde março de 2011 (SILVEIRA, 2011).

O objetivo que preside a Comissão pode ser traduzido assim:

Isso implica incorporação nos projetos pedagógicos das questões Étnico-Raciais nos cursos, não somente no que se refere à cultura do negro e do indígena, mas na compreensão de que esta nação não é construída somente numa única vertente racial e étnica, mas pelo diálogo indígena, de matriz africana e de brancos. É um conjunto e sendo um conjunto não podemos pensar na profissionalização sem necessariamente pensar nessas questões que formam a sociedade. [...] *Não se intenciona (quis dizer sobre a portaria) responsabilizar apenas indivíduos isolados ou apenas uma unidade acadêmica, mas sim promover o envolvimento de todos, o que estimularia a pesquisa, a extensão e o trabalho acadêmico* (SILVEIRA, 2011. Grifos nossos).

Em resumo, o professor Hélder também informou alguns apontamentos resultantes dos trabalhos da comissão, sendo eles:

Depois de muitas discussões, chegamos a alguns apontamentos (que ainda estão em fase de discussão) que constarão no relatório final que será submetido ao conselho superior: a) É reconhecidamente necessária a criação de atividades curriculares nos cursos de graduação, disciplinas obrigatórias e optativas que contemplem as relações Étnico-Raciais; b) Disciplina que discuta políticas públicas que reconhecem ou silenciam os escravizados e descendentes; c) Disciplina obrigatória que discuta o espaço que os afrodescendentes e indígenas tiveram e têm, no Brasil, ao longo de décadas, dentro da educação e na formação dos sujeitos que passam pela universidade. Uma disciplina obrigatória é insuficiente. Tem-se tentado discutir que além das disciplinas obrigatórias e optativas, sejam desenvolvidas atividades complementares. É o que está sendo discutido pela comissão. Mas não se tem isso tudo amadurecido. Não se pode esquecer que, desde 2003, pouco foi feito nesse sentido, é necessário um esforço, e estamos trabalhando nisso. Diante dos projetos pedagógicos, a gente tem tentado sugerir, discutir que, além de disciplinas obrigatórias e optativas, se tenham as atividades complementares que possam colaborar e provocar a sensibilidade das pessoas. [...] Não se pode resolver tudo de

uma vez, é necessário debruçar, e é isto que está sendo feito (SILVEIRA, 2011).

Destarte, a comissão, após muitas discussões, estabeleceu-se como consenso a necessidade de implantar:

Uma disciplina obrigatória com matrizes comuns, que respeite a área específica, mas que trate dos conteúdos; Disciplina optativa que aprofunde, debruce com mais propriedade sobre aspectos específicos; Atividades complementares que ampliem a formação cultural. (SILVEIRA, 2011).

Pelo exposto, observa-se que a portaria até então esteve em processo de urdidura e seus resultados ainda estão por vir. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se necessário superar diversos desafios que, segundo o entrevistado, persistem em:

Como viabilizar mais disciplinas nos Projetos Políticos Pedagógicos que já são inchados? Quem vai oferecer tais disciplinas? Quem seria o professor ofertante? Qual a formação dele? Qual a unidade acadêmica? Como responsabilizar a unidade acadêmica? (SILVEIRA, 2011).

Diante disso, evidencia-se o que já foi explicitado também pelo Humberto Adami, isto é, o fato de que são muitas as dificuldades. Entretanto, a comissão instaurada trabalha para fazer cumprir o que determina a legislação e na perspectiva de promover o diálogo no âmbito da universidade, objetivando a conscientização de todos os envolvidos no processo, ou seja, educadores e discentes, os futuros educadores.

## **5. Considerações finais**

Faz-se necessário ressaltar que a pesquisa realizada muito contribui com a formação acadêmica das pesquisadoras no que diz respeito a uma melhor compreensão do contexto de debate acerca da Educação das Relações Étnico-Raciais na universidade. Desse modo, destacam-se alguns pontos relatados e, por vezes, descritos no trabalho, que são fundamentais para compreender a implementação da Lei 10.639/03 na UFU:

1. A compreensão do contexto de elaboração da Lei 10.639/03 e a atuação determinante do Movimento Negro e colaboradores, seus atores sociais.
2. A articulação a partir da atuação do Ministério Público Federal e da SEPPIR/PR, pautando-se na Constituição Federal de 1988, para exigir das instituições educacionais, o cumprimento da referida lei.
3. A importante atuação de forças e instituições políticas federais, SEPPIR/PR e dos coordenadores, pesquisadores e colaboradores do NEAB/UFU que, a partir do resultado e da execução de ações sérias e contundentes, contribuíram e corroboraram à assinatura da Portaria 1.132/2010 entre SEPPIR/PR e UFU/MG, determinando o cumprimento da Resolução CNE/CP 01/2004 e cumprindo, assim, com o princípio democrático.

O resultado conclusivo do estudo realizado pela comissão foi apresentado em 12 de junho de 2012, cujos principais pontos serão aqui destacados:

As primeiras reuniões da Comissão tiveram como objetivo apresentar relatos das experiências com a temática étnico-racial, pertinentes à Lei Federal 10.639/03, desenvolvidas nos distintos cursos de graduação da UFU, no NEAB, etc. Esses relatos mostraram que, de forma geral, o tema é tratado de maneira assistemática em algumas disciplinas em que o docente se dispõe a cumprir a legislação educacional através do seu plano de ensino, ou seja, não há a institucionalização da lei nos currículos de graduação. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010 p.2)

Os primeiros resultados da atuação da comissão revelaram o que fora antes explicitado: a ação de grupos interessados em promover a implementação da lei em questão e do Estudo das Relações Étnico-Raciais, destacando-se as ações de algumas Unidades Acadêmicas.

Algumas Unidades Acadêmicas já oferecem disciplinas obrigatórias e/ou optativas em seus currículos. No campus de Uberlândia temos o seguinte quadro: a) Instituto de História - disciplinas obrigatórias: Introdução à História da África, História do Brasil I e II; disciplina optativa “Cultura Afro-brasileira” e disciplinas do Núcleo Pedagógico: Estágios Supervisionados III, IV, V, Metodologia do Ensino de História I, II e PIPEs, que tratam especialmente do debate sobre a diversidade cultural brasileira e as políticas afirmativas na área da educação em exercício.

Há que considerar, ainda, o parecer da Comissão de Avaliação do Projeto Pedagógico deste Instituto que, para 2013, prevê a criação de novas disciplinas para o Curso de Graduação em História, entre estas, 'História dos Povos Indígenas', 'Estudos Alternativos em História das Relações Étnico-raciais no Brasil', 'Estudos Alternativos em História dos Povos Indígenas e Afro-brasileiros', 'Tópicos Especiais em História e Gênero', 'Tópicos Especiais em História e Etnia' e 'Tópicos Especiais em História e Cultura Afro-brasileira'; b) Instituto de Artes (IARTE) - Curso de Teatro - Disciplinas obrigatórias: Interpretação V; História e Literatura Dramática IV; Teatro Brasileiro I; Teatro Brasileiro II; Teatro e Cultura Popular. Disciplinas optativas: Capoeira; Danças Brasileiras. Curso de Artes Visuais - Disciplinas obrigatórias: Estágio IV (ação cultural de espaços expositivos, entre eles o museu de Arte Afrobrasileira de São Paulo); Metodologia (Historiografia da Arte e exclusão das produções de minorias). Projeto Visualidades Étnicas (culturas indígenas) - PIBID; Projeto de Extensão (Educação, arte e cultura). TCCs e dissertações no PPGARTES. c) Instituto de Ciências Sociais (INCIS) - disciplinas obrigatórias: Etnologia Brasileira; Antropologia no Brasil, disciplinas cujos conteúdos tratam dos povos e culturas indígenas e da cultura afro-brasileira - disciplinas optativas: Cultura afro-brasileira; Negro, nação e cidadania no Brasil; Povos Indígenas; e) NEAB - ofertou em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação o curso de História e Cultura Africana e Afro-brasileira para os alunos da graduação dos campi Uberlândia e Pontal, com carga horária de 120 horas, podendo a mesma ser utilizada nas atividades curriculares complementares que são obrigatórias. O curso foi financiado pelo MEC/SECAD/BNDES através do Edital UNIAFRO/2009. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010, p.2-3)

Após a conclusão do período de diálogo propiciado pela comissão instaurada a partir da portaria 1.132/2010 foram divulgadas as propostas para uma efetiva implementação da Lei 10.639/03 na Universidade Federal de Uberlândia. Deve-se enfatizar que a elaboração das propostas levou em consideração a autonomia dos colegiados dos cursos de graduação em relação aos seus Projetos Políticos Pedagógicos e o cumprimento da legislação educacional brasileira (UFU/ DIREN/Nº /018/2010, p. 03). O documento disponibilizado pela comissão destacou ainda um ponto muito relevante que permeou as discussões. Trata-se da

Necessidade da criação de uma instância/órgão da UFU que forneça subsídios para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 em todos os cursos de graduação e que também auxilie os cursos que apresentem mais dificuldades inclusive com a possibilidade de oferecer disciplinas. Alguns institutos como o de História e o de Ciências Sociais, do campus Santa Mônica, e o NEAB informaram a disposição de oferecer disciplinas para o conjunto dos cursos de graduação da UFU. Outro fator preponderante na discussão foi que para a viabilidade do cumprimento das

Leis é imprescindível que a UFU garanta condições necessárias de infraestrutura física, material e tecnológica; recursos humanos e financeiros. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010 p.3)

Considerando todas as nuances das discussões, houve consenso quanto à proposta da necessária inclusão dos conteúdos que contemplem o cumprimento das Leis 10.639/03 e 11.645/08 pela Universidade Federal de Uberlândia, confluindo em parte o que já havia sido relatado pelo professor Helder Eterno da Silveira:

1. Os cursos de graduação da UFU deverão ter pelo menos uma disciplina obrigatória com carga horária mínima de 60 horas. A(s) disciplina(s) deve(em) estar baseadas num dos eixos temáticos abaixo relacionados:
  - a) Fundamentos e Conhecimento das Relações Étnico-Raciais;
  - b) Ciência e Racismo;
  - c) Políticas Públicas e Relações Étnico-Raciais;
  - d) História, Cultura, Arte e Poder: Representações, Práticas e Categorias Identitárias (Raça e Etnia) no Brasil Contemporâneo;
  - e) Saúde das Populações Negras e Indígenas.
2. A UFU poderá criar uma instância/órgão que forneça subsídios para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 nos cursos de graduação e que também auxilie os cursos que apresentem mais dificuldades inclusive com a possibilidade de oferecer disciplinas.
3. A implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 seja também efetuada nos níveis do Ensino Básico (ESEBA) e Técnico (ESTES).  
A partir dessas propostas encaminhadas pela Comissão em 14 de maio de 2012, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará ao Conselho de Graduação para a decisão institucional. (UFU/ DIREN/Nº /018/2010 p.5)

Os elementos apresentados compõem o processo de implementação da Lei Federal 10.639/03 no âmbito da UFU, destacando a atuação do NEAB/UFU. O processo, no conjunto, poderá propiciar o cumprimento da mencionada lei, promovendo a inserção de cidadãos/ãs negras/os no espaço da universidade, portanto, cumprindo com os princípios democráticos tratados pela CF/88. Cabe, portanto, não somente aos atores sociais aqui apresentados como atuantes nesse processo, acompanhar a efetivação da proposta que será apresentada e/ou pautada no Conselho Universitário da UFU - CONSUN/UFU, mas também a toda a comunidade acadêmica e cidadãos/ãs.

## Referências

- FONSECA, D. J. A história, o africano e o afro-brasileiro. In: PAULA, B. X. de. & PERÓN, C. M. R. (Orgs.). **Educação, história e cultura da África e Afrobrasileira.** Teorias e experiências. Uberlândia: Ribeirão Gráfica e Editora, Proex/UFU, 2008, p.159-171.
- FLAUZINA, A. L. P. **Direitos culturais são direitos humanos:** a pressão sobre o Ministério Público. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br>>. Acesso em 20 abr. 2010.
- JACCOUD, L. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, M. et tal. (Orgs.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil, 120 anos após a abolição.** Brasília: IPEA, 2008a.. p. 131-165.
- \_\_\_\_\_. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. et tal. (Orgs.) **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil, 120 anos após a abolição.** Brasília: IPEA, 2008b, p.45-63.
- MEDINA, D. **Amigo da Corte ou amigo da parte? Amicus curiae** no Supremo Tribunal Federal. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2008.
- MIRANDA, M. I. Entrevista realizada em junho de 2011. Uberlândia. Entrevistadora: Vanilda Honória dos Santos.
- SANTOS JR. , Humberto Adami. Entrevista realizada em dezembro de 2011. Rio de Janeiro. Entrevistadora: Vanilda Honória dos Santos.
- SANTOS JR. , R. Nogueira, R. **Denegrindo a filosofia: o pensamento como coreografia de conceitos afroperspectivistas.** Griot - Revista de Filosofia, V. 4, nº 2, Amargosa, Bahia, dezembro/2011. Disponível em [HTTP://www.ufrb.edu.br/griot](http://www.ufrb.edu.br/griot), acesso em jan. de 2012.
- PAULA, B. X & PERON, C. M. R. **A formação docente e a implementação dos estudos de história e cultura da África e afrobrasileira.** Disponível em: [http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh\\_III/benjamin\\_xavier.pdf](http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_III/benjamin_xavier.pdf). Acesso em 05 jul. 2011.
- SILVA, P. B. G. **CNE Relatório.** Geledes - Instituto da Mulher Negra. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/nossas-lutas/educacao/noticias-de-educacao/793-relatorio-de-prestacao-de-contas>>. Acesso em 15 jul. 2011.
- SILVEIRA, H. E. Entrevista realizada em agosto de 2011. Uberlândia. Entrevistadora: Vanilda Honória dos Santos.
- \_\_\_\_\_. Negros na universidade e produção de conhecimento. In: SILVA, P. B. G & SILVEIRA, V. R. (Orgs.). **Educação e ações afirmativas:** entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília – DF: Inep/MEC, 2003, p.43-54.

SILVÉRIO, V. R. Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença. In: PACHECO, J. Q. & SILVA, M. N. (Org.). **O negro na universidade: o direito à inclusão**. Brasília – DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

THEODORO, M. À guisa da conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas de combate à desigualdade e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. et al. (Org.). **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil, 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

## DOCUMENTOS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 12 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 22 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Igualdade Racial**. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Brasília: Seppir - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 10.639/03**, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 12 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.645**, de 10 de março de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm)>. Acesso em 12 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal 12.288**, de 20 de julho de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em 12 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CP 03/2004**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12746&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12746&Itemid=866)>. Acesso em 12 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CP 01/2004**. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12746&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12746&Itemid=866)>. Acesso em 21 abr. 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Portaria 1.132**, de 20 de outubro de 2010. Disponível em: <[http://www.ufu.br/sites/www.ufu.br/files/Portaria\\_113210.pdf](http://www.ufu.br/sites/www.ufu.br/files/Portaria_113210.pdf)>. Acesso em 16 mai. 2010.

\_\_\_\_\_. **Relatório OF/R/UFU/258/2010**, elaborado pelo NEAB/UFU/MG e encaminhado à Seppir/PR em 07 de maio de 2010.

\_\_\_\_\_. **Resposta UFU/DIREN/018/2010**, encaminhada pela Diretoria de Ensino em 12 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ; SEPPIR; AÇÃO EDUCATIVA. Da questão étnico-racial e de gênero no Brasil: conceitos. In: **Igualdades, Diversidades** –

Promoção da Igualdade Racial nas Políticas Públicas - Uma experiência em Santo André SP, São Paulo: Ação Educativa, 52p.

\_\_\_\_\_. Equidade e políticas públicas. In: **Igualdades, diversidades** – Promoção da igualdade racial nas políticas públicas – Uma experiência em Santo André SP, São Paulo: Ação Educativa, 52p.